



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

PARECER EM 2º TURNO

PROJETO DE LEI N. 708/ 23

Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 708/23 de autoria do Vereador Fernando Luiz que altera a Lei 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte".

"Art. 1º - Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei 8.616/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte", com a seguinte redação:

Art. 6º - Dependerá de prévio licenciamento a realização das operações e dos usos previstos nos incisos do caput do art. 2º, conforme exigência expressa que neste Código se fizer acerca de cada caso.

Parágrafo único— É obrigação da administração pública a simplificação do processo de licenciamento, seja pela redução do número de documentos exigidos a cada licenciamento, seja pela busca da unificação de licenciamentos sempre que possível."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Durante o seu trâmite regimental, o projeto foi aprovado em primeiro turno e uma emenda fora apresentada, emenda nº 1/2023 pela Comissão de Legislação e Justiça.

Agora, em 2º turno, a proposição foi submetida a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, em que fui designado Relator, razão pela qual passo a emitir o parecer acerca da matéria referente a Emenda nº 1/2023, quanto ao mérito, nos termos do art. 52, inc. II, c/c art. 85 do Regimento Interno desta Casa.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 24/6/24
HORA: 12:00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

É o relatório.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre salientar que este parecer deve se ater à emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 708/2023, a Emenda nº 1/2023, de autoria da Comissão de Legislação e Justiça.

Cumpr-me fazer a subsunção do fato a norma, isto é, organizar em premissas o tema das emendas em análise e da competência desta comissão, seguindo, por isto, as sempre imorredouras palavras de Caio Tácito Jr: *“Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito.”*

Por isto, esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana exerce sua competência a partir, especialmente, do artigo 52, IV, a) matéria referente a meio ambiente, a direito ambiental e à promoção do bem-estar animal; b) política de preservação, proteção e recuperação ambiental; c) programa de educação ambiental; d) direito urbanístico local; e) política de desenvolvimento e planejamento urbano.

A análise desta subsunção também reconhece no meio ambiente a sua matéria de competência, haja vista que o próprio STF já conheceu o multifacetado conceito de meio ambiente, envolvendo não somente a questão da natureza (meio ambiente natural), mas também para o relacionamento da pessoa humana e do ambiente urbano, chamado de meio ambiente urbano ou, muitas vezes, artificial, como no julgamento da ADC 42/DF.

Quanto à Emenda nº 1/2023, de caráter substitutiva, ela confere nova redação ao parágrafo único do artigo 6º:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

"Parágrafo único - O processo de licenciamento será simplificado, seja pela redução do número de documentos exigidos a cada licenciamento, seja pela busca da unificação de licenciamentos sempre que possível."

Nota-se que ao elaborar a emenda, a Comissão busca apenas aprimorar o texto do dispositivo.

Dessa forma, considerando a matéria desta Comissão, não há óbice por essa comissão à tramitação da Emenda Substitutiva nº 1, opinando-se por sua aprovação.

Conclusão

Assim, ante as razões expostas, opino pela aprovação da Emenda 1/2023 ao Projeto de Lei 708/23.

CIRO DANIEL DE SOUZA PEREIRA
DA SILVA:01507345658

Assinado de forma digital por CIRO
DANIEL DE SOUZA PEREIRA DA
SILVA:01507345658
Dados: 2024.06.24 11:58:52 -03'00'

Vereador Ciro Pereira
Relator